



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**8246**

**Presidente da Mesa Diretora:** Athos Mameluque Mota

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

**Autoria:** Antônio Silveira Sá

**Data:** 29/09/2009

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 125/2009. (RETIRADO). Institui a obrigatoriedade do ensino de Normas e Educação para o Trânsito nas escolas municipais de Montes Claros.

**Controle Interno – Caixa:** 27.6

**Posição:** 02

**Número de folhas:** 06

Espécie: PL  
Categoria: Pendente  
Cx: 27.6  
Ordem: 02  
nº pls: 04



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 125/2009

AUTOR:

Ver. Antonio Silveira de Sá

ASSUNTO: Institui a Obrigatoriedade de Ensino de Normas e Educação para o Trânsito nas Escolas Municipais.

## MOVIMENTO

Entrada em 29/09/2009

Comissão de Legislação e Justiça e Educação.

- 1 -
- 2 - *RETIRADO DE TRAMITAÇÃO EM 01/12/2009*
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Antonio Silveira de Sá

Projeto de lei **125** / 2009

PSL  
29/09/2009  
JPF

Institui a obrigatoriedade do ensino de normas e educação para o trânsito nas escolas municipais.

Artigo 1º: É obrigatório o ensino de noções sobre regras e leis de trânsito urbano e rural nas escolas municipais de Montes claros

ART 2º: Devem ser enfatizados temas que incentivem o respeito e o interesse por parte dos alunos por um trânsito mais humanizado, organizado, preventivo quanto a acidentes e destacando a importância dos futuros usuários de veículos na observância e aplicação das leis de trânsito brasileiras.

ART 3º: A Secretaria Municipal de Educação é a responsável pela elaboração do programa e inserção na grade de ensino escolar que se inicia no ano seguinte à aprovação desta lei.

ART 4º: Esta lei entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogando todas as disposições contrárias.

Montes Claros, 24, de setembro de 2009.

Vereador Antonio Silveira de Sá

Dr. Silveira







# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 125/2009 que “Institui a Obrigatoriedade de Ensino de Normas e Educação para o Trânsito nas Escolas Municipais.”, de autoria do Vereador Antonio Silveira de Sá.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como finalidade tornar obrigatório o ensino de normas de educação para o trânsito nas escolas municipais.

Ao determinar a alteração do currículo das escolas municipais, ao nosso sentir, o Legislativo estaria interferindo em políticas públicas de iniciativa do Executivo, constituindo, portanto, ingerência de um Poder sobre o outro, ferindo o princípio constitucional da independência entre os Poderes.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 05 de outubro de 2009.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luciano Braga".

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78.605



**Câmara Municipal de Montes Claros - MG**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 125/2009**

**AUTOR:** Vereador Antônio Silveira de Sá

**MATÉRIA:** Institui a Obrigatoriedade do Ensino de Normas de Educação para o Trânsito nas Escolas Municipais.

**I- RELATÓRIO**

O Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 25/09/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 07/10/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto, em análise, tem como objetivo instituir a obrigatoriedade do Ensino de Normas de Educação para o Trânsito nas Escolas Municipais.

Apesar, de o Projeto, no mérito, ser de grande importância, o mesmo não tem como prosperar, tendo em vista, que o legislador ao instituir a presente norma, cria atribuições para órgão da Administração Pública, o que é vedado pelos artigos 61 da Constituição Federal e 51 da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem sobre as matérias de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Sendo assim, esta Comissão verifica que o presente projeto de lei incide em vício de iniciativa e contraria normas legais e constitucionais.

**III – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2009.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: \_\_\_\_\_

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: \_\_\_\_\_

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG.

Venho requerer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 125/2009, que institui a obrigatoriedade de Ensino de Normas e Educação para o Trânsito nas Escolas Municipais, de nossa autoria.

Câmara Municipal de Montes Claros-MG., 01 de dezembro de 2.009.

A. Silveira  
VEREADOR – ANTÔNIO SILVEIRA DE SÁ

Deferido  
11/12/2009